

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRAVEL NEXT LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.505.726/0001-66, com sede na Rua dos Andradas, nº 1234, sala 512, Bairro Centro, CEP 90020-008, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Sra. RUBIA PATRÍCIA DA SILVA COSER, brasileira, residente na Avenida Palmeira, nº 775, apto 401, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, portadora do RG nº 4.709.112-6 e CPF nº 148.263.158-05, doravante denominada CONTRATADA, para participação no Evento TRAVEL NEXT MINAS – O próximo nível do agente de viagens, que será realizado nos dias 19 e 20 de agosto de 2025, no EXPOMINAS BELO HORIZONTE, PAVILHÃO 3, localizado na Av. Amazonas, 6.200, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

Processo eletrônico e-DOC nº594/2025.

2.0. DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

2.1.Objeto:

O presente instrumento tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **TRAVEL NEXT LTDA** para para locação de área e estande do Evento TRAVEL NEXT MINAS, através de inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação

Detalhamento dos itens inclusos no pacote de contratação

Locação de área com estande de 24 m², formado pelos nºs 138, 139, 140, 141, 142 e 143, com uma tela LED 6m x 2m, 01 frigobar com água.

01 horário de capacitação de 40 minutos para agentes de viagens,

01 Gravação de podcast (10 minutos de vídeo editado),
01 Ativação/experiência de 20 minutos no palco principal,
Credenciais de acesso aos 2 dias do evento,
Divulgação nos canais de divulgação do evento (redes sociais, site oficial do evento),
Taxas de limpeza e bombeiro inclusas.

3.0 JUSTIFICATIVA- ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

Vislumbrando as ações indispensáveis para a divulgação dos atrativos turísticos do Estado, a Secretaria de Estado do Turismo (SETUR) colabora participando de projetos e eventos que promovem e divulgam o destino Sergipe com o objetivo de contribuir com o progresso sustentável do Estado.

As ações desempenham um papel fundamental na estratégia e no sucesso das iniciativas do Governo de Sergipe, dando maior visibilidade e divulgação do destino e atrativos à agentes de viagem e público de todo o Brasil.

Os investimentos do poder público para o desenvolvimento do turismo é de salutar importância, o setor é um dos mais intensos programas econômicos mundiais, pois conta com o aumento gradativo do número de viajantes refletindo na ampliação da infraestrutura e equipamentos, incremento da oferta de emprego e geração de renda, contribuindo sensivelmente para o desenvolvimento sustentável das regiões turísticas.

O Evento TRAVEL NEXT MINAS contou com mais de 5.123 pessoas passaram pelo Expominas

O Evento ocorre em sua 3ª Edição e prevê receber cerca de seis mil profissionais de Turismo e 800 marcas expositoras.

A grade de conteúdo do mencionado evento se somará às iniciativas de 02 dias de networking, novo formato de capacitação, área de exposição, área de convivência para experiência de inovação.

No caso vertente, a **TRAVEL NEXT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.505.726/0001-66, possui exclusividade para realizar o projeto supracitado, conforme demonstrado na Declaração de Exclusividade acostada.

Repise-se que a contratação em questão é imprescindível às ações fins da Secretaria de Estado do Turismo, no tocante ao fomento e divulgação dos atrativos de Sergipe, tendo em vista que dispõe de adequação financeira conforme a Lei Orçamentária Anual, coadunável ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regimento regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitação.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriormente a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição, mormente as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra do art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

No presente caso, trata-se de contratação de serviço prestado por exclusiva na prestação da demanda, ocasião em que é inexigível a licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, **vedada a preferência por marca específica.**

A contratação pretendida enquadrar-se, na forma de contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, caput, inciso I, da Lei 14.133/21, essa inviabilidade de competição deriva da ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratar, pois existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal.

Assim, sendo a melhor alternativa para que a Administração possa satisfazer seus interesses, devido à especialidade da referida empresa na organização e realização do supracitado evento.

A flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na

contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n° 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de inexigibilidade

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, “O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.”

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.º, caput, da CF) e aos corolários da eficiência e economicidade;

Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações da Empresa para o fornecimento do serviço prestado através dos contratos firmados com outros entes, a fim de justificar que o valor orçado é compatível.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

O presente instrumento tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TRAVEL NEXT LTDA para locação de área e estande do Evento TRAVEL NEXT MINAS, através de

inexigibilidade de licitação baseada no art. 74, I da Lei 14.133/21., por ser única e exclusiva responsável pelo evento, conforme Declaração de Exclusividade.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

8. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Belo Horizonte, Minas Gerais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa para realizar o evento.

10. VALOR

Corresponde o valor do instrumento, a quantia de R\$ 92.460,00 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta).

11.FONTE DE RECURSO (ART. 72, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

O presente será pago dentro da seguinte Classificação Orçamentária.

UE	UNIDADE	PROJETO OU	ELEMENTO	FONTE DE
ORÇAMENTÁRI		ATIVIDADE	DE DESPESA	RECURSO
A				
		0549	339039	1500
	33101			

12. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO PROJETO:

a) FISCAL

Nome: Kaio Ramon dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 039.819.xxx-93, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

13.CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado após liquidação da despesa 92.460,00 (noventa e dois mil quatrocentos e sessenta)..
- Destaca-se que os valores a serem efetuados, serão após a finalização da prestação do serviço, em até trinta dias após o evento, que será informado pela nota fiscal futura.
- As faturas de todo contrato feito deverão ser enviadas para Diretoria Financeira da SETUR/SE;
- A nota fiscal/fatura, deverá estar acompanhada das seguintes Certidões:

- Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal do domicílio da empresa;
 - Certidão de Regularidade com INSS, FGTS e ISS do domicílio da empresa.
- e. Os documentos supracitados, os quais são imprescindíveis para a concretização do pagamento, deverão ser apresentados para conferência, cabendo ao servidor designado atestar a respectiva nota fiscal, desde que constate que tudo está em conformidade com o instrumento contratual;
- f. Constatada a regularidade da CONTRATADA e atestado a devida entrega na nota fiscal apresentada, esta será encaminhada à Diretoria Financeira para providenciar pagamento;
- g. Nenhum pagamento será efetuado ao artista, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- h. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;
- i. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas no contrato, a CONTRATANTE poderá determinar a suspensão do pagamento;
- j. Caso a CONTRATANTE conteste valores da fatura de serviços, a cobrança da parcela impugnada será suspensa;
- k. A CONTRATANTE poderá contestar o valor da fatura após efetuado o pagamento, no prazo de até 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento. Caso seja procedente a contestação, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE o valor cobrado indevidamente;
- l. Se a CONTRATADA der causa a atraso no pagamento da fatura, não será possível a sua atualização monetária;

14.DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Obrigações da Contratante

- a) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- g) Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- h) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- i) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

14.2.Obrigações da Contratada:

- a) qualificação, exigidas para a contratação;
- b) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

- c) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
- h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

c) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

15.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1.Da habilitação jurídica

- a) De registro público no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
 - b.1) Os documentos mencionados na alínea b deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.2.2 Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.2.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

16.3- Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

- b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);
- c) Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- (1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- f). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- g) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- h) Caso o fornecedor apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- i) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).
- j) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Aracaju, 5 de agosto de 2025